

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de certificados digitais do tipo A3, padrão ICP-Brasil, dos tipos e-CPF e e-CNPJ, com emissão e validação presencial ou por videoconferência, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Viabilizar a emissão e utilização de certificados digitais do tipo A3, padrão ICP-Brasil, dos tipos e-CPF e e-CNPJ, com validação presencial ou por videoconferência, para otimizar os processos administrativos e garantir a autenticidade e segurança das transações eletrônicas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Altamira.

2. SETOR DEMANDANTE

2.1. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Unidade/Setor/Departamento: SEMED.

2.3. Responsável pela demanda: Luane Holanda Lopes Soares.

3. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A contratação de empresa especializada no serviço de emissão de certificado digital padrão E-CNPJ A3 com mídia e E-CPF A3 é de suma importância pois os certificados digitais são essenciais para garantir a segurança e autenticidade das transações eletrônicas. Eles proporcionam a identificação e a assinatura digital, permitindo a verificação da autenticidade dos documentos e das partes envolvidas, além de garantir a integridade dos dados transmitidos.

Conformidade Legal: A utilização de certificados digitais é exigida por diversos órgãos governamentais e entidades reguladoras, de acordo com a legislação vigente.

O certificado digital E-CNPJ A3 com mídia (token ou smart card) permitirá à pessoa jurídica: Garantir segurança nas comunicações digitais da empresa; reduzir o uso de papel, otimizando processos administrativos e promover a sustentabilidade.

Já o certificado digital E-CPF A3, de titularidade do(s) representante(s) legal(is), é igualmente indispensável para:

- Assinaturas digitais pessoais com validade jurídica;
- Representação individual da pessoa física em sistemas governamentais.
- Assinatura de documentos internos e externos com segurança e rastreabilidade;
- Utilização em sistemas que exijam a identificação pessoal do responsável legal da empresa

Ambos os certificados no modelo A3 oferecem maior segurança, pois são armazenados em mídia criptográfica (token ou cartão) e possuem validade de até 3 anos, o que contribui para a economia a médio prazo.

Dessa forma, a aquisição destes certificados é fundamental para a continuidade das atividades administrativas, contábeis e fiscais da organização, sendo considerada estratégica e prioritária.

Autenticidade: Com um certificado digital, você pode garantir a autenticidade de documentos e comunicações, assegurando que eles realmente foram emitidos por você ou pela sua empresa.

Validade Jurídica: Documentos assinados digitalmente têm validade jurídica, o que facilita processos e reduz a necessidade de papelada física.

Facilidade de Acesso: O uso de um token permite que você acesse seu certificado digital de forma prática e segura, podendo utilizá-lo em diferentes dispositivos.

Conformidade Legal: Muitas legislações exigem o uso de certificados digitais para determinadas transações, com declarações fiscais e contratos eletrônicos, garantindo que você esteja em conformidade com as normas.

Eficiência: A digitalização de processos com o uso de certificados digitais pode aumentar a eficiência operacional reduzindo o tempo e os custos associados ao manuseio de documentos físicos.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa CONSULTI BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.254.616/0001-75, que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com o melhor valor de mercado aliado à disponibilidade para pronta entrega. A empresa atende integralmente ao objeto demandado e apresentou toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, o que reforça a viabilidade e a economicidade da contratação.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensa a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R\$ 50.000,00, com o Decreto 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos nesta lei, o qual no Art 75, caput, inciso II, o valor atualizado fica R\$ 62.725,59.

No que diz respeito ao processo em questão, o Decreto Nº 2.375/2023 no seu Artigo 83, Parágrafo Único, regulamenta a questão de afastamento da dispensa eletrônica em casos excepcionais, nos casos de aquisição que, contabilizadas anualmente, não alcancem 10% do limite estabelecido para os casos de Dispensa.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 2.375/2023, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024:

Atualiza os valores estabelecidos na lei 14.133/2021.

Art. 75, caput, inciso II;

R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove



centavos)

Decreto 2.375/2023.

Art. 83, parágrafo único.

A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto, ou ainda, nos casos de aquisições que, contabilizadas anualmente, não alcancem 10% (dez por cento) do limite estabelecida para os casos de dispensa.

Vimos por meio deste informar que, em conformidade com o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, a Nota de Empenho substitui o Termo de Contrato.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor

Diante disso, a Nota de Empenho é o instrumento que formaliza a despesa e autoriza a execução do objeto do certame, dispensando a necessidade de elaboração de um Termo de Contrato.

A Nota de Empenho é o documento que comprova a existência da despesa e a autorização para sua execução, e sua emissão é fundamental para garantir a transparência e a legalidade do processo.

6. DO PREÇO

Os preços praticados são compatíveis com os valores de mercado, comprovados por meio de propostas apresentadas. Tais documentos demonstram que os valores estão adequados aos praticados no mercado, caracterizando-se, portanto, como vantajosos para a Administração.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

PROJETO ATIVIDADE:

12 122 0006 2.029 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

1500 1001 – Receita de imposto e Trans. Educação

1573 0000 – Royalties do Petróleo e gás Á Educação

1509 0000 – Transf. comp. fin. Recursos Hídricos

Altamira/PA, 6 de março de 2025.

MATHEUS ROGER LOBATO DA COSTA

Agente de Contratação

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos